



Hostfiber Comunicação Multimídia Ltda
CNPJ 29.884.191/0001-83- I.E. 119.145.097.117
Rua Cubatão, 945 - Sala 114 - Vila Mariana - CEP 04013-043 - São Paulo – SP

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ,

PREGÃO PRESENCIAL No 32/2020
PROCESSO INTERNO No 2814/2020

OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NAS MODALIDADES STFC (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO), ACESSO A INTERNET BANDA LARGA E LINK INTERNET DEDICADO..

HOSTFIBER COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, pessoa jurídica cadastrada sob o CNPJ/MF n. 29.884.191/0001-83, sediada na Rua Cubatão, 945 - 11o andar, Vila Mariana, na pessoa de seu representante legal, com fundamento no artigo 12 do Decreto Nº 3.555, de 08 de Agosto de 2.000, nas Leis 8.666/93 e 10.529/02 e demais dispositivos aplicáveis, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, pelos motivos a seguir aduzidos.

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando-se que o recebimento das propostas se dará aos 03 de agosto de 2020, nos termos do item 8 do Instrumento Convocatório, é tempestiva é a presente impugnação

DA IMPUGNAÇÃO

Verifica-se que dentro do termo de referência possui inúmeros serviços de natureza distintas (No mesmo lote há serviços de telefonia e serviços de telecomunicação): " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NAS MODALIDADES STFC (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO), ACESSO A INTERNET BANDA LARGA E LINK INTERNET DEDICADO.

- 1- Linhas telefônicas analógicas
- 2- Troncos Digitais
- 3- Acesso Internet Banda larga
- 4- Link Internet Dedicado

O serviço de banda larga e internet dedicada (**serviços de telecomunicação**), são prestados por muitas empresas, como é o caso da Impugnante, contudo, nem todas as empresas que prestam esse tipo de serviço, prestam os demais serviços previstos no mesmo lote (**serviços de telefonia** – Linhas telefônicas e Troncos digitais).

A manutenção do Lote/termo de referência, da forma que está, restará em impedimento das empresas que prestam serviços de telecomunicações (banda larga e internet dedicada), mas não prestam serviço de telefonia (Linhas telefônicas e Troncos Digitais), **cerceando assim o caráter competitivo do certame e impedindo a escolha da proposta mais vantajosa.**

O artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 veda expressamente a restrição ao caráter competitivo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da

publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

*§ 1º É vedado aos agentes públicos: 4 I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; grifamos***

Ainda, a formação de grupos deve ser exceção, mediante justificativas robustas, conforme excerto do voto condutor do Acórdão 2.977/2012-TCU Plenário:

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consubstanciada na Súmula TCU 247, é pacífica no sentido de determinar a órgãos e entidades a adjudicação por itens específicos e não por lotes, compostos de diversos produtos ou serviços a serem adjudicados a um único fornecedor.

Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União (TC 001.605/2013-5):

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



Hostfiber Comunicação Multimídia Ltda
CNPJ 29.884.191/0001-83- I.E. 119.145.097.117
Rua Cubatão, 945 - Sala 114 - Vila Mariana - CEP 04013-043 - São Paulo – SP

Diante do exposto, impugna-se o presente Edital, a fim de que os serviços seja, separados por lote, de modo a permitir sua adjudicação de forma individual, visando o respeito ao caráter competitivo do certame e a escolha da proposta mais vantajosa.

Termos em que pede deferimento

São Paulo, 28 de julho de 2020

HOSTFIBER COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA

Pp. Samantha Cristina D´Allago de Castro
OAB/SP 229.875